



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N^º , DE 2015

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir os critérios e parâmetros adotados na Portaria 1.025 de 21 de julho de 2015, do Ministério da Saúde para a fixação do teto de Agentes de Combate às Endemias, por município.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 e no art. 256, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública com a finalidade de discutir os critérios e parâmetros adotados na Portaria 1.025 de 21 de julho de 2015, do Ministério da Saúde para a fixação do teto de Agentes de Combate às Endemias, por município.

Na oportunidade, solicito seja convidado o Sr. Héider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão, Trabalho em Saúde – SGTES, Sra. Mariana Nogueira de Resende Sousa, Diretora do Departamento de Gestão de Vigilância em Saúde – DEGEVS – SVS/MS, do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente Audiência Pública a finalidade de esclarecer e questionar os critérios adotados pelo Ministério da Saúde ao estabelecer, via portaria 1025/2015, o teto de contratação dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, mediante Assistência Financeira Complementar, instituída pela Lei Federal 12.994/14 e Decreto Lei 8474/15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A publicação da referida portaria, no último dia 21 de julho do corrente ano, está provocando enormes transtornos nos municípios de todo o País, pois traz mudanças no critério de cobertura dos profissionais ACE, deixando de ser considerados os parâmetros do PNCD (Plano Nacional de Combate à Dengue), que desde o ano de 2002, fazia a referência de cobertura de 800 a 1000 imóveis para cada servidor ACE, para considerar o número de habitantes por município.

Ocorre que, os critérios para definição do número máximo de ACE por município segundo o ANEXO da Portaria 1025/15, além de não serem claros, estão, em muitos casos, abaixo do número de ACE já existentes nos municípios. Assim, por exemplo, conforme os parâmetros da Portaria 1007/10, que ainda está em vigência, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 940/12 com a lista de vários municípios do País, contemplados com o incentivo financeiro destinado aos ACE, e encontramos casos como o Município de Aiubá/CE que antes foi autorizado a contratar 5 ACE, e agora, foi reduzido ao nº de 02 ACE, financiado pela AFC. Outro caso, como o Município de Maracanaú/CE, que possui atualmente 150 ACE efetivos, passa a ter apenas 88 ACE beneficiados com a Assistência Financeira Complementar - AFC.

Essa situação provoca em curto prazo grandes transtornos à categoria dos profissionais, uma vez que, já existem notícias de Municípios no Ceará e na Bahia que estão demitindo seus ACE, sob a justificativa de que o número de ACE de seu Município está superior ao definido no teto do Ministério da Saúde. Mas a médio e longo prazo, a população será irreversivelmente prejudicada com a falta da cobertura desses profissionais no combate à Dengue e outras doenças epidêmicas.

Com o fim de aprofundar a discussão em torno dessas importantes questões, julgo importante dar nova oportunidade aos técnicos do Ministério da Saúde, para que apresentem suas contribuições e esclarecimentos sobre a matéria.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2015.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
(PSDB/CE)